



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vice-presidente Vereadora Rúbia Carvalho

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação e designação para cargos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Ilhéus, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Objeto da lei fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhéus, a nomeação, contratação, designação ou manutenção em cargos, empregos e funções públicas de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - Abrangência a vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – cargos em comissão;
- II – funções de confiança;
- III – contratações temporárias;
- IV – contratações decorrentes de processos seletivos simplificados;
- V – estágios remunerados;
- VI – cargos efetivos, quando houver condenação posterior à posse;
- VII – agentes políticos nomeados pelo Poder Executivo;
- VIII – conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais;
- IX – prestadores de serviço contratados por tempo determinado.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vice-presidente Vereadora Rúbia Carvalho

Art. 3º - Empresas terceirizadas as empresas contratadas pelo Município deverão declarar formalmente que:

- I – não possuem, em seu quadro funcional alocado em contratos com o Município, empregados condenados pela Lei Maria da Penha;
- II – adotarão medidas para substituição imediata caso a condenação ocorra durante a execução contratual.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ensejar penalidades contratuais, inclusive rescisão.

Art. 4º - Concursos e processos seletivos os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão conter cláusula expressa informando a vedação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Declaração obrigatória no ato da posse ou contratação, o candidato deverá apresentar:

- I – certidão de antecedentes criminais;
- II – declaração de que não foi condenado nos termos desta Lei.

§1º A declaração falsa sujeitará o agente às sanções administrativas, civis e penais.

§2º A Administração poderá realizar verificação periódica.

Art. 6º - Condenação posterior se a condenação ocorrer após a posse ou contratação:

- I – o servidor comissionado será exonerado;
- II – o contratado terá o contrato rescindido;
- III – o servidor efetivo ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vice-presidente Vereadora Rúbia Carvalho

Art. 7º - Prazo de impedimento a vedação permanecerá:

- I – durante o cumprimento da pena;
- II – até a reabilitação judicial, quando cabível.

Art. 8º - Proteção à moralidade administrativa esta Lei fundamenta-se nos princípios da:

- I – moralidade administrativa;
- II – probidade;
- III – proteção à dignidade da mulher;
- IV – interesse público e integridade da Administração.

Art. 9º - Regulamentação o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10 - Vigência esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 07 de abril de 2026.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente



Câmara Municipal de Ilhéus

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, contratação e permanência, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhéus, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da moralidade, probidade administrativa, eficiência e interesse público. Não se trata de criação de nova penalidade, mas de medida administrativa preventiva destinada a resguardar a integridade ética do serviço público municipal e a coerência entre a atuação do Estado e os valores que deve promover.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é reconhecida como grave violação de direitos humanos e demanda atuação firme e integrada do Poder Público. Nesse contexto, é incompatível com os valores da Administração Pública que pessoas condenadas por tais práticas ocupem cargos ou funções que representem o Município perante a sociedade.

Os agentes públicos devem refletir conduta ética compatível com a função exercida, sobretudo nos cargos de confiança e representação institucional. Permitir a ocupação desses espaços por condenados por violência contra a mulher compromete a credibilidade das instituições e enfraquece as políticas públicas de proteção feminina.

A medida observa integralmente o princípio da presunção de inocência, pois somente se aplica a condenações com trânsito em julgado, e possui caráter proporcional, cessando com o cumprimento da pena ou com a reabilitação judicial.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, consolidando entendimento de que tal iniciativa constitui instrumento legítimo de fortalecimento da moralidade administrativa e de prevenção à violência de gênero.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 07 de abril de 2026.

Rúbia Carvalho

Praça JJ Seabra s/n

CNPJ: 13.009.816/0001-28